



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 116/56

DOCUMENTO Nº 2 026 /56

Dispõe sôbre as condições para as sociedades, associações e fundações serem declaradas de utilidade pública.

Art. 1º - As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município, podem ser declaradas de utilidade públicas, provados os seguintes requisitos:

- a) - que adquiriram personalidade jurídica, há mais de dez anos;
- b) - que servem à coletividade em determinado setor, continuamente;
- c) - que os cargos de sua diretoria não são remunerados, e
- d) - que sejam de reconhecida idoneidade.

§-Único - Quando se tratar de associações, não deverão os seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que se enquadrem nas finalidades sociais.

Art. 2º - São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

- a) - prestarem ao município a sua colaboração no setor de sua especialidade;
- b) - ceder ao Município, para fins sociais, temporariamente e mediante acôrdo, os locais onde tenham as suas atividades.

Art. 3º - O Município se obriga perante as sociedades, associações e fundações, ao seguinte:

- a) - a isentar de impostos os locais onde exerçam as suas atividades, e
- b) - a prestar a colaboração de seus serviços, dentro das possibilidades normais.



Câmara Municipal de São Vicente

Art. 4º - O Município fornecerá às sociedades, associações e fundações, diploma em que constará a concessão de utilidade pública.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de dezembro de 1956

a) -

Proc. 260/56